

ESTADO DO PARÁ PITÃO POÇO he e mudança para todos PARÉ POÇO PODE POCO PODE POCO PODE EXECUTIVO



ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № /20

	QUE FAZEM ENT			
	, ,	E A		
O MUNICIPIO DE				
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.				
 1.1. O objeto do presente Termo de Cor e quantitativos estabelecidos no Termo de 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se vencedora, independentemente de trans 1.3. Discriminação do objeto: 	de Referência, anexo do Edit e ao Edital do Pregão, ident	tal.		
EMPRESA:				
CNPJ: ENDEREÇO:				
REPRESENTANTE:				
E-MAIL:		TEL.: ()		
ITENS DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID. VALOR VALOR UNITÁRIO TOTAL		
VALOR TOTAL:				
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.				
2.1. O prazo de vigência deste Termo de em/, prorrogável na f				
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.				
31 O valor do presente Termo de Contr	rato é de R\$ ()		



PI:

ESTADO DO PARÁ O POÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO Poder Executivo



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na LOA, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	
onte:	
rograma de Trabalho:	
lemento de Despesa:	

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

- 5.1. O pagamento acontecerá da mediante os itens abaixo:
 - **5.1.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor
 - **5.1.2.** dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
 - **5.1.3.** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual eMunicipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
 - **5.1.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos/serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
 - **5.1.5.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
 - **5.1.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira poratraso de pagamento.
 - **5.1.7.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
 - **5.1.8.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada por transferência bancaria ou através de Cheque Nominal à Contratada.
 - **5.1.9.** As despesas referentes ao objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderáser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



- **6.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- **6.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL.

- **7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 8. CLÁUSULA OITAVA ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO, DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO.
- **8.1.** A Contratada deverá entregar os produtos conforme opção informada quando do agendamento da entrega, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 08:00h às 12:00h, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta ofertada.
- **8.2.** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da entrega, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do Objeto dessa licitação.
- **8.3.** Caso os produtos sejam rejeitados, por defeito, ou não sendo a marca ganhadora, a vencedora deve substituí-la no prazo de até 15 (quinze) dias e os custos da substituição dos produtos devolvidos ocorrerão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.
- **8.4.** A solicitação dos produtos será parcelada, conforme a necessidade diária do Órgão Solicitante.
- **8.5.** Os bens permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 meses, sendo que, durante este período, constatado defeito, a Contratada se obriga a substituir o produto no prazo de 15 (quinze) dias de sua notificação sem ônus adicional para a Contratante.
- 8.6. O prazo garantia começará será contado a partir do Recebimento Definitivo do produto

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- **9.1.** Fica designado o servidor nomeado através de portaria anexada nos autos do processo administrativo, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federalnº 8.666/93.
- **9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **9.3.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, duranteo período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.
- **10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA serão as seguintes.
 - 10.2. Caberá ao CONTRATANTE:
 - **10.2.1.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos/serviços;
 - 10.2.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objeto deste Contrato;
 - 10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos



empregados da CONTRATADA;

- 10.2.4. Devolver os produtos/serviços que não apresentarem condições de serem consumidos;
- **10.2.5.** Solicitar a troca dos produtos/serviços devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- **10.2.6.** Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado,o fornecimento dos produtos/serviços objeto deste Contrato;
- **10.2.7.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/serviços e interromperimediatamente o fornecimento, se for o caso.
 - 10.3. Caberá à CONTRATADA:
- **10.3.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - **10.3.1.1.** Salários;
 - 10.3.1.2. Seguros de acidentes;
 - 10.3.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 10.3.1.4. Indenizações;
 - 10.3.1.5. Vales-refeição;
 - 10.3.1.6. Vales-transporte; e
 - 10.3.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- **10.3.2.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- **10.3.3.** Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- **10.3.4.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- **10.3.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- **10.3.6.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- **10.3.7.** Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorizaçãode Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- **10.3.8.** Efetuar a troca dos produtos/serviços considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- **10.3.9.** Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 10.3.10. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade



com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **11.1.** As sanções referentes à execução do contrato pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicarà CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **11.1.1.** Advertência;
 - **11.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - **11.1.3.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previsto deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - **11.1.4.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRTANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previsto deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - **11.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.
 - 11.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco)anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - **11.2.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 11.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 11.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.2.4. Fizer declaração falsa;
 - 11.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - 11.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 11.2.7. Não celebrar o contrato;
 - 11.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 11.2.9. Apresentar documentação falsa.



- **11.3.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, aCONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- **11.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-ados pagamentos a serem efetuados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
 - **12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato;
 - 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
 - **12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VEDAÇÕES.
- 13.1. É VEDADO À CONTRATADA:
 - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - **13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES.
- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS.
- **15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos





administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Capitão Poço/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX/UF, de	de 20
Responsável legal da CONTRATANTE	
 Responsável legal da CONTRATADA	